



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL
PARA ADVOGADOS**

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **OAB/PR**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**, com sede Em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na rua José Menezes, 40, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0008-18, doravante denominada simplesmente **OAB/FOZ**, neste ato representada por seu Presidente **VALTER CÂNDIDO DOMINGOS**; e
- (c) **ASSOCIAÇÃO LIGA DE FUTEBOL DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede em Brasília, DF, Q SC S Quadra 1, Bloco M, Lote 30, nº 30, sala 611, Ed. Gilberto Salomão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.297.492/0001-12, doravante denominada simplesmente **LIFA**, neste ato representada por seus Diretores **FERNANDO AUGUSTO PINTO** (Presidente), **RUI TELES CALANDRINI FILHO** (Tesoureiro) e **ADRIANO GAYER** (Secretário-Geral).



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br


Ricardo M. Navarro
OAB/PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **LIFA** é uma associação dedicada à organização de eventos de futebol para advogados, tendo grande experiência na realização de campeonatos;
- (b) Considerando que a **OAB/PR** e a **OAB/FOZ** são incentivadoras do esporte, mantendo atividades desportivas, em especial de futebol, permanentemente;
- (c) Considerando que é interesse da **OAB/PR** e da **OAB/FOZ** sediar o campeonato de futebol organizado pela **LIFA**;

Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL PARA ADVOGADOS", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de convênio tem por objetivo a conjunção de esforços das partes para a realização de campeonato de futebol para advogados e advogadas, nas categorias livre – campo, máster – campo, máster – society, super máster – society e feminino livre – society, na cidade de Foz do Iguaçu, no período entre 29 de outubro de 04 de novembro., evento doravante denominado simplesmente campeonato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701


Ricardo Miner Navarro
OAB/PR 32.642


www.oabpr.org.br


2



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

A OAB/PR e a OAB/FOZ, em razão do presente convênio, obrigam-se a:

- (a) Oferecer estrutura física e de pessoal de apoio à organização do campeonato na cidade de Foz do Iguaçu;
- (b) Auxiliar na identificação e contratação de fornecedores de bens e serviços necessários à realização do campeonato;
- (c) Auxiliar na busca de patrocínios para o campeonato; e
- (d) Apoiar institucionalmente o campeonato.

A LIFA, em razão do presente convênio, obriga-se a:

- (a) Responsabilizar-se pela organização do campeonato de futebol para advogados e advogadas, bem como de toda a logística necessária para viabilizá-lo;
- (b) Arrecadar as receitas de inscrições e patrocínios e realizar o pagamento de todas as despesas decorrentes da organização e realização do campeonato;
- (c) Cumprir, fazer cumprir e respeitar todas as exigências legais e determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive das empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos e as relacionadas com a segurança do trabalho, bem como efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que são de sua exclusiva responsabilidade;



Rua Brasílio Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miler Navarro
OAB/PR 32.642

3



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (d) Assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes;
- (e) Assumir a responsabilidade pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza que os mesmos ou terceiros em geral venham a sofrer ou causar em razão de fatos relacionados ao campeonato;
- (f) Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas no campeonato, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência da organização e realização do campeonato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio terá vigência até a conclusão do campeonato, no dia 04 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

A LIFA não pode transferir a terceiros os direitos e as obrigações ora assumidas, sem o expresse consentimento da OAB/PR e da OAB/FOZ.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Mijer Navarro
OAB/PR 32.642

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA QUINTA

A OAB/PR e a OAB/FOZ não assumem obrigação financeira alguma e razão da parceria ora firmada, cabendo exclusivamente à LIFA fazer frente a todas as despesas decorrentes da organização e realização do campeonato.

CLÁUSULA SEXTA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701


Ricardo Mingh Navarro
OAB/PR 32.642


www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 25 de abril de 2018



Testemunhas:

1. Fernando Numbinho
2. [Signature]

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889


Ricardo Miner Navarro
OAB/PR 32.642



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br